



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 18/IEF/NAR CAXAMBU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0059194/2021-43

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|---|---|--------------------------------|-------------------------------------|---|-----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: HOTEL SERRA VERDE EIRELI | | | CPF/CNPJ: 19.305.788/0001-72 | | |
| Endereço: Rua Hélio D'Alessandro Sarmento, nº 210 | | | Bairro: Centro | | |
| Município: Pouso Alto | | UF: MG | | CEP: 37.468-000 | |
| Telefone: (35) 3421-4590 | | E-mail: yasmim@mgambiental.com | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | | Bairro: | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Telefone: | | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: HOTEL SERRA VERDE | | | Área Total (ha): 12,2719 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.255 | | | Município/UF: POUSO ALTO /MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152600-8380.A492.48ED.4B34.B34D.0D04.B928.91BA | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 1,7326 | | ha | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 1 | | un | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | | X | Y |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 1,7326 | ha | 23K | 503.092 | 7.545.248 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 1 | un | 23k | 503.047 | 7.545.273 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | | Área (ha) | |
| Barragem | | Acumulação de água fluvial | | 1,7326 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | Área antropizada | | | 1,7326 | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | | Quantidade | Unidade | |
| Lenha de floresta nativa | Matayba elaeagnoides; Eugenia stipitata; Croton urucurama; Dracaena trifasciata | | 0,80 | m³ | |
| Madeira de floresta nativa | Matayba elaeagnoides; Eugenia stipitata; Croton urucurama; Dracaena trifasciata | | 0,18 | m³ | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2021

Data da vistoria: 09/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 13/12/2021

Data do recebimento de informações complementares: 28/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 31/03/2022

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de Intervenção Ambiental, do tipo intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de 1,7326 ha de preservação permanente - APP, sendo a supressão o corte de 3 árvores isoladas e para o corte de 1 árvore isolada nativa viva fora de APP, localizado no imóvel rural denominado HOTEL SERRA VERDE, município de Pouso Alto - MG. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a construção de um barramento para acumulação de água fluvial para a formação de um lago.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Pouso Alto, denominado por Hotel Serra Verde, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço, sob a matrícula nº 13.255, livro 2, com área escriturada de 12,2719 ha e levantada de 12,5772 ha, equivalente a 0,4192 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por benfeitorias, áreas de lazer, área de pastagem, área de silvicultura e remanescente de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, dentro do limite do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, relevo Serras da Mantiqueira/Itatiaia, solo LVAd1, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, úmido 1 a 2 meses secos.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 25,13% do município onde está inserido o imóvel apresenta se coberto por vegetação nativa.

A Área de Preservação Permanente do imóvel encontra-se em revestida com benfeitorias, pastagem e vegetação nativa. Não se encontra em trecho de drenagem de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152600-8380.A492.48ED.4B34.B34D.0D04.B928.91BA

- Área total: 12,5772 ha

- Área de reserva legal: 2,6560 ha

- Área de preservação permanente: 2,8000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 8,8418 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,6560 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal de 2,6560 ha representa 20% da área do imóvel, não computada a área de preservação permanente. Ficando como Condicionante da Autorização para a Intervenção Ambiental requerida a adequação da Reserva Legal, com a ampliação da área de vegetação nativa localizada abaixo da estrada de acesso interno à propriedade, totalizando uma área 2,6560 ha, retirando as áreas acima da estrada no computo da RL.

A análise do CAR do imóvel considerou as observações apresentada na presente data, portanto qualquer retificação de áreas realizada após, deverá ser informada ao órgão ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: Passível; intervenção em 1,7326 ha APP com supressão de 3 (três) árvores isoladas nativas viva (*Matayba elaeagnoides*; *Eugenia stipitata*; *Croton urucurama*).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice IAPP-01, de coordenadas N7.545.293,537m e E 503.070,955m; deste segue com azimute de 104°06'59" por uma distância de 34,49m até o vértice IAPP-02, de coordenadas N 7.545.285,125m e E 503.104,406m; deste segue com azimute de 103°44'01" por uma distância de 18,72m até o vértice IAPP-03, de coordenadas N 7.545.280,680m e E 503.122,594m; deste segue com azimute de 105°27'21" por uma distância de 25,56m até o vértice IAPP-04, de coordenadas N 7.545.273,868m e E 503.147,232m; deste segue com azimute de 116°31'58" por uma distância de 23,83m até o vértice IAPP-05, de coordenadas N

7.545.263,224m e E 503.168,550m; deste segue com azimute de 121°20'38" por uma distância de 48,36m até o vértice IAPP-06, de coordenadas N 7.545.238,068m e E 503.209,852m; deste segue com azimute de 128°01'33" por uma distância de 85,34m até o vértice IAPP-07, de coordenadas N 7.545.185,499m e E 503.277,075m; deste segue com azimute de 172°00'18" por uma distância de 37,54m até o vértice IAPP-08, de coordenadas N 7.545.148,328m e E 503.282,296m; deste segue com azimute de 175°55'26" por uma distância de 19,60m até o vértice IAPP-09, de coordenadas N 7.545.128,782m e E 503.283,689m; deste segue com azimute de 72°40'27" por uma distância de 35,15m até o vértice IAPP-10, de coordenadas N 7.545.139,249m e E 503.317,239m; deste segue com azimute de 193°26'18" por uma distância de 8,39m até o vértice IAPP-11, de coordenadas N 7.545.131,087m e E 503.315,289m; deste segue com azimute de 225°30'23" por uma distância de 10,39m até o vértice IAPP-12, de coordenadas N 7.545.123,802m e E 503.307,875m; deste segue com azimute de 264°11'32" por uma distância de 18,01m até o vértice IAPP-13, de coordenadas N 7.545.121,979m e E 503.289,953m; deste segue com azimute de 259°18'02" por uma distância de 12,12m até o vértice IAPP-14, de coordenadas N 7.545.119,729m e E 503.278,040m; deste segue com azimute de 270°15'20" por uma distância de 32,48m até o vértice IAPP-15, de coordenadas N 7.545.119,873m e E 503.245,560m; deste segue com azimute de 297°28'18" por uma distância de 4,19m até o vértice IAPP-16, de coordenadas N 7.545.121,805m e E 503.241,845m; deste segue com azimute de 294°49'42" por uma distância de 11,25m até o vértice IAPP-17, de coordenadas N 7.545.126,528m e E 503.231,638m; deste segue com azimute de 292°57'25" por uma distância de 9,45m até o vértice IAPP-18, de coordenadas N 7.545.130,215m e E 503.222,933m; deste segue com azimute de 355°55'26" por uma distância de 1,96m até o vértice IAPP-19, de coordenadas N 7.545.132,175m e E 503.222,794m; deste segue com azimute de 118°33'33" por uma distância de 21,69m até o vértice IAPP-20, de coordenadas N 7.545.121,805m e E 503.241,845m; deste segue com azimute de 294°49'42" por uma distância de 11,25m até o vértice IAPP-21, de coordenadas N 7.545.126,528m e E 503.231,638m; deste segue com azimute de 292°57'25" por uma distância de 9,45m até o vértice IAPP-22, de coordenadas N 7.545.130,215m e E 503.222,933m; deste segue com azimute de 355°55'26" por uma distância de 1,96m até o vértice IAPP-23, de coordenadas N 7.545.132,175m e E 503.222,794m; deste segue com azimute de 355°55'26" por uma distância de 9,81m até o vértice IAPP-24, de coordenadas N 7.545.141,963m e E 503.222,096m; deste segue com azimute de 352°00'18" por uma distância de 11,18m até o vértice IAPP-25, de coordenadas N 7.545.153,032m e E 503.220,542m; deste segue com azimute de 308°14'07" por uma distância de 26,15m até o vértice IAPP-26, de coordenadas N 7.545.169,217m e E 503.200,000m; deste segue com azimute de 307°42'07" por uma distância de 30,95m até o vértice IAPP-27, de coordenadas N 7.545.188,146m e E 503.175,512m; deste segue com azimute de 301°20'38" por uma distância de 42,46m até o vértice IAPP-28, de coordenadas N 7.545.210,231m e E 503.139,250m; deste segue com azimute de 296°31'58" por uma distância de 15,42m até o vértice IAPP-29, de coordenadas N 7.545.217,119m e E 503.125,454m; deste segue com azimute de 285°27'21" por uma distância de 18,79m até o vértice IAPP-30, de coordenadas N 7.545.222,125m e E 503.107,348m; deste segue com azimute de 283°44'01" por uma distância de 34,17m até o vértice IAPP-31, de coordenadas N 7.545.230,238m e E 503.074,154m; deste segue com azimute de 284°22'50" por uma distância de 42,15m até o vértice IAPP-32, de coordenadas N 7.545.240,706m e E 503.033,324m; deste segue com azimute de 13°49'58" por uma distância de 28,99m até o vértice IAPP-33, de coordenadas N 7.545.268,858m e E 503.040,256m; deste segue com azimute de 285°56'02" por uma distância de 2,06m até o vértice IAPP-34, de coordenadas N 7.545.269,424m e E 503.038,271m; deste segue com azimute de 15°56'02" por uma distância de 2,00m até o vértice IAPP-35, de coordenadas N 7.545.271,348m e E 503.038,820m; deste segue com azimute de 105°56'02" por uma distância de 2,00m até o vértice IAPP-36, de coordenadas N 7.545.270,798m e E 503.040,744m; deste segue com azimute de 13°53'37" por uma distância de 0,46m até o vértice IAPP-37, de coordenadas N 7.545.271,245m e E 503.040,855m; deste segue com azimute de 6°29'15" por uma distância de 4,37m até o vértice IAPP-38, de coordenadas N 7.545.275,585m e E 503.041,348m; deste segue com azimute de 258°57'40" por uma distância de 3,60m até o vértice IAPP-39, de coordenadas N 7.545.274,895m e E 503.037,811m; deste segue com azimute de 19°19'43" por uma distância de 10,00m até o vértice IAPP-40, de coordenadas N 7.545.284,332m e E 503.041,120m; deste segue com azimute de 78°57'40" por uma distância de 3,60m até o vértice IAPP-41, de coordenadas N 7.545.285,022m e E 503.044,658m; deste segue com azimute de 55°39'16" por uma distância de 5,46m até o vértice IAPP-42, de coordenadas N 7.545.288,104m e E 503.049,168m; deste segue com azimute de 70°17'14" por uma distância de 14,55m até o vértice IAPP-43, de coordenadas N 7.545.293,012m e E 503.062,866m; deste segue com azimute 86°16'58" por uma distância de 8,11m até o vértice IAPP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 797,46 m.

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: Passível; 1(uma) árvore isolada nativa viva (*Dracaena trifasciata* - X: 503.188, Y: 7.545.154)

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Imóvel rural HOTEL SERRA VERDE, Pouso Alto - MG.

A intervenção tem como plano de utilização pretendida a construção de um barramento para a acumulação de água fluvial para a formação de um lago.

Taxa de Expediente: R\$ 496,94 - 02/09/2021 / R\$ 493,00 - 08/09/2021

Taxa florestal: R\$ 4,86 - 08/09/2021 / R\$ 6,88 - 08/09/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117393

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos a erosão: Média

- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Média
- Vulnerabilidade natural associada a disponibilidade natural de água superficial: Muito Baixa
- Declividade: Ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Áreas prioritárias para a conservação (biodiversitas): Especial
- Prioritária para recuperação: Média
- Unidade de conservação: Fora de UCs
- Grau de conservação da flora nativa: Baixa
- Risco Ambiental: Baixa
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: ATIVIDADE NÃO LISTADA NA DN COPAM Nº 217/2017

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2021, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado Hotel Serra Verde, acompanhado pelo responsável técnico.

O imóvel encontra-se inserido numa paisagem de serra, sob uma topografia ondulada, formado por benfeitorias, áreas de lazer, área de pastagem, área de silvicultura e remanescente de vegetação nativa.

O imóvel trata-se de um hotel que atualmente encontra-se desativado, localizado junto a área urbana de Pouso Alto, na Rua Hélio D' Alessandro Sarmiento, nº 210, Centro e entre a rodovia 354 que liga Pouso Alto a Itamonte. O hotel tem suas atividades voltada ao turismo rural.

Da intervenção ambiental requerida:

Intervenção em área de 1,7326 ha de preservação permanente - APP com a supressão de 3 (três) árvores isoladas 01-*Matayba elaeagnoides* X: 503.048, Y: 7.545.278; 02- *Eugenia stipitata* X: 503.043, Y: 7.545.262; 04- *Croton urucurama* X: 503.078, Y: 7.545.271.

Supressão de 1 (uma) árvore isolada nativa viva fora de APP 05- *Dracaena trifasciata* - X: 503.188, Y: 7.545.154.

A árvore 04 - *Handroanthus impetiginosus* X: 503.054, Y: 7.545.266 requerida para a supressão em APP, não será suprimida sendo observado em vistoria a não necessidade para o corte da árvore.

A supressão das árvores tem por necessidade garantir a qualidade da água do reservatório, evitando que a decomposição da matéria orgânica cause a eutrofização da água.

A intervenção tem como plano de utilização pretendida a construção de um barramento com a acumulação da água fluvial provinda do córrego Chororó para a formação de um lago para usos múltiplos.

O barramento bem como a imundação da área, será realizado conforme projeto de barramento de curso d' água, apresentado no processo (42898925) pelo responsável técnico Marluccio Carvalho Milagres, ART da obra Nº MG20210381201. Não será necessário grandes movimentação de terra, uma vez que o local já encontra-se dimensionado para a formação do lago, a movimentação de terra ocorrerá somente para a construção da barragem e para o nivelamento da parte superior do lago.

A intervenção ambiental se refere a construção de um lago para uso múltiplos, que ocupará uma área de 1,7326 ha de preservação permanente, contanto a área da barragem e imundada. O lago será implantado numa área antropizada constituída por gramínea utilizada como área de pastagem, campo de futebol e quadra poliesportiva.

Em vistoria no local observou-se que a área já apresenta formato de um lago, onde segundo informações de um funcionário antigo do hotel, a tempos atrás a área tinha sido preparada para a formação do lago, mas que acabou dando lugar ao campo de futebol e a quadra poliesportiva.

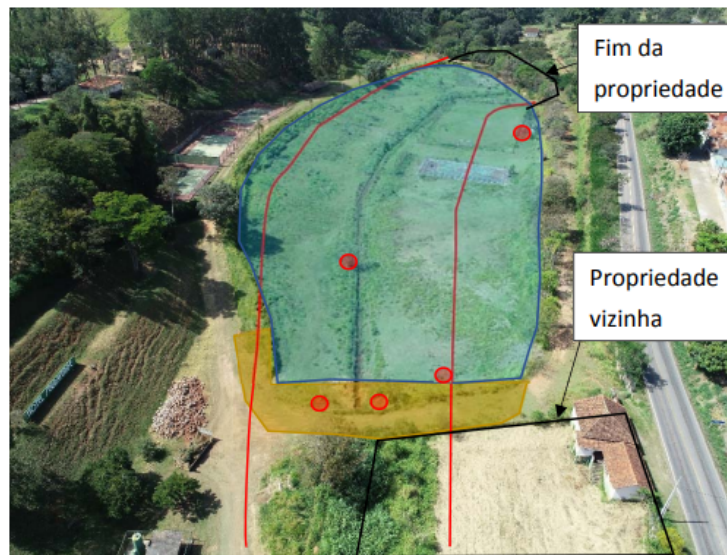


Imagem da área de intervenção: Vermelho limite da APP e árvores requerida para supressão, verde área a ser inundada, amarelo barragem.

Não foi verificado durante a vistoria, impactos relevantes ao meio ambiente para a formação do lago, de forma a causar perda/degradação para o ambiente local, desde que a intervenção seja realizada conforme projeto de execução por profissional habilitado, com vistas de preservação e sustentáveis ao meio ambiente, que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas e preserve para a geração futura.

A área de compensação por intervenção em APP, encontra-se na mesma sub-bacia hidrográfica, em área de preservação permanente colonizada por pastagem (gramínea), fora da área de recuperação obrigatória do imóvel.

A proposta de compensação, consiste na recuperação de uma área de 1,7680 ha de preservação permanente em outro imóvel do proprietário, área relevante para a redução da fragmentação de habitats e aumento da conectividade entre sistemas conservados, formando um ambiente com características ambientais que convergem em proposta relevante.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo levantamento apresentado no processo, a região do imóvel está no domínio tectônico dos Cinturões Móveis Neoproterozóicos – Compreendem extensas áreas representadas por planaltos, alinhamentos serranos e depressões interplanálticas elaborados em terrenos dobrados e falhados, incluindo principalmente metamorfitos e granitóides associados. São grandes áreas “representadas por planaltos, alinhamentos serranos e depressões interplanálticas elaborados em terrenos dobrados e falhados, incluindo principalmente metamorfitos e granitóides associados”. A propriedade está inserida num relevo de serra com a topografia ondulada.

- Solo: Segundo levantamento apresentado no processo, a região de Pouso Alto, abrange uma área onde estão inseridos os LVAd. Os Latossolos são solos em avançado estado de intemperização, muito evoluídos como resultado de enérgicas transformações no material constitutivo. Variam de fortemente a bem drenados e de grande profundidade. Outra característica comum é a acidez, requerendo manejo adequado na sua correção e adubação fertilizante.

De acordo com o IDE Sisema, o local onde está inserido o empreendimento predomina o tipo de solo denominado de Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico típico (LVAd), textura muito argilosa, fase Cerrado Ralo e Campo Sujo com Murundus, relevo plano e suave ondulado substrato Metarrimito Argiloso.

- Hidrografia: Segundo levantamento apresentado no processo, o curso d’água que corta a propriedade é objeto da intervenção e denominado por Córrego do Chororó, que por sua vez deságua no Ribeirão Pouso Alto, afluente do Rio Verde. De acordo com o Comitê de Bacia Hidrográfica do IGAM o Rio Verde integra a bacia do Rio Grande correspondente à UPGH GD4 do Estado de Minas Gerais, localizando-se na Região Sudeste e sendo compartilhada por dois estados: São Paulo e Minas Gerais.

A área objeto de estudo encontra-se inserida na bacia do Rio Verde sub-bacia do Rio Grande. A parte mineira da bacia do Rio Grande que vai desde as nascentes, na Serra da Mantiqueira onde ocorrem os maiores índices pluviométricos da bacia, até o Rio Paraná. O Rio Grande tem uma área de drenagem de cerca de 86.800 km², correspondente a aproximadamente 60,8% da área total da bacia. Sua extensão é de 1.980 km, apresentando uma declividade média de 0,53 m/km.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A região do empreendimento está situada na porção oeste da Província Atlântica no domínio do bioma Mata Atlântica, apresentando dossel em torno de 20 m, com grande diversidade de espécies. a vegetação nativa existente na propriedade possui estratificação definida, com sub-bosque pouco denso, composto por arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas e, frequentemente, com presença de plantas epífitas, principalmente bromélias, orquídeas e samambaias.

A área onde se pretende fazer a intervenção, por ser uma área de uso consolidado, possui a sua maior parte composta por vegetação de gramíneas que servem de pastagem, possuindo alguns poucos indivíduos arbóreos dispostos de forma isolada. Na parte baixa da propriedade, existe um pequeno curso d’água localizada no centro da propriedade. Na área de preservação permanente, a vegetação é formada por espécie de gramíneas como o Braquiaria (*Brachiaria decumbens*) e Capim-rabo-de-burro (*Andropogon bicornis*). Trata-se de uma área de vegetação que pode ser classificada como em estágio inicial de regeneração.

Entre as árvores isoladas requerida para a supressão em APP, encontra-se a espécie *Handroanthus impetiginosus* que não será autorizada, sendo observado em vistoria a não necessidade para o corte da árvore.

- Fauna: Segundo informações apresentada no processo, durante a elaboração do diagnóstico para os estudos da intervenção, foram levantados dados e informações primárias e secundárias da área de influência do empreendimento. Utilizou-se para tal de informações da prefeitura municipal, com dados fornecidos pelos órgãos das mesmas, com destaque para as secretarias de meio ambiente e turismo.

Com o avanço das atividades agrossilvopastoris em toda a região, ocorreu uma redução bastante significativa das áreas de vegetação nativa, limitando-se atualmente em fragmentos florestais isolados.

Devido a essas interferências, tanto a flora quanto a fauna tiveram suas características originais bastante alteradas. Desta forma, na região, restaram apenas fragmentos isolados da cobertura vegetal original. Tal fato contribuiu negativamente para a manutenção da fauna original nessa região em virtude da redução da disponibilidade de abrigo e alimento. Este fato é retratado em toda a região.

Se tratando da fauna do local, está fica abrigada em pequenos fragmentos onde a vegetação é mais conservada. Já, onde a cobertura vegetal é formada basicamente por pastagem, a presença da fauna silvestre fica bastante reduzida.

Após a conclusão dos estudos de levantamento da fauna silvestre ocorrentes na área da propriedade, podemos concluir que a classe de animais que mais ocorre, trata-se de espécies de avifauna, além de outros pequenos animais como répteis e anfíbios.

Não foi registrado na área diretamente afetada pelo empreendimento, nenhuma espécie de animal integrante da lista de espécies da fauna ameaçado de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Conforme estudos de alternativa técnica e locacional apresentado no processo, as intervenções ambientais requerida são necessárias para a implantação de um barramento para criação de um lago na propriedade do Hotel Serra verde, mediante a construção de uma barragem para a acumulação da água provida do córrego do Chororó sendo inevitável sem a intervenção em Área de Preservação Permanente.

Sendo observado nas imagens do estudo de alternativa técnica e locacional e na planta de intervenção que a topografia na área é favorável, propicia a formação da área imundada sem a necessidade de grandes intervenções. Portanto em qualquer outro ponto diferente do apresentado no projeto ficaria inviável a execução do mesmo.

Sendo que no local do repressamento já existe um ponto de travessia sobre o curso d'água o que facilita a construção do barramento.

A supressão das árvores isoladas tem por necessidade serem retiradas, buscando garantir a qualidade da água do reservatório, evitando que a decomposição da matéria orgânica cause a eutrofização da água.

A área escolhida para a imundação, se deve a topografia do terreno e a antropização do local composta por gramínea, campo de futebol e quadra poliesportiva do hotel, que seram desativados para a formação do lago, descompactando o solo é melhorando a drenagem hídrica no local.

Concluindo que não existe alternativa técnica locacional viável para criação do lago, em outro ponto da propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos significativos ao meio ambiente, decorrente das intervenções ambientais requerida, como deslizamento de barranco, assoreamento do curso d' água, movimentos de massa rochosa.

A obra não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos na APP do imóvel, nem de sua micro-bacia, desde que a atividade seja conduzida adequadamente conforme medidas mitigadoras e de forma sustentável ambientalmente.

Não haverá supressão em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

Conforme estudos apresentado não há alternativa técnica e locacional para a formação do lago, sem a intervenção em APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a modificação da paisagem natural.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitar os limites da área de intervenção, conforme área autorizada;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos a serem abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas à área de intervenção;
- Porventura se algum indivíduo arboreo apresentar ninho no momento do corte deverão ser preservados, até o final do ciclo de desenvolvimento e saída do animal;
- Porventura animais da fauna silvestre visualizados durante a intervenção devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade a intervenção);
- As ações executadas na área de intervenção deverão ser por meio de pessoas habilitadas, desconformidades com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O produto florestal explorado deverá ser destinado ao uso interno no imóvel;
- Não realizar qualquer tipo de exploração na área de Reserva Legal;
- Marcar previamente as árvores a serem suprimidas;
- Utilizar equipamentos adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante as intervenções ambientais;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Não implicar em novas supressões de vegetação nativa na propriedade;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos

conselhos de Meio Ambiente;

- Adoção de práticas sustentáveis ao meio ambiente;
- Promover a proteção e a conservação da biodiversidade, água e solo presentes no imóvel;
- Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- Dar destinação adequada a terra em caso de movimentação de solo, evitando seu carreamento ao curso d'água;
- Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d'água promovendo a estabilidade do solo e qualidade da água;
- Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel;
- Atender as recomendações técnicas para a implantação e execução destinadas à compensação ambiental da área a ser recuperada;
- Intervir somente na área autorizada;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais eficiente na área de intervenção;
- Adoção de medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo, com implantação de sistemas de drenagem e plantio de gramíneas;
- Sinalização na área de influência da obra (instalação de placas de identificação quanto a regularização e segurança da obra);
- Construção de cerca para proteção das áreas de compensação e do restante das APP do imóvel.

6. CONTROLE PROCESSUAL

027/2021

6.1 Relatório

Foi requerida por **HOTEL SERRA VERDE EIRELI**, inscrito no CPF sob o nº 19.305.788/0001-72, a intervenção em área de preservação permanente – APP com supressão de vegetação, na propriedade denominada “Hotel Serra Verde”, situada no Município de Pouso Alto/MG, inscrita do CRI da Comarca de São Lourenço sob o nº 13.255.

Verificou-se o recolhimento das Taxas de Expediente e das Taxas Florestais (Docs. 35776758, 35776759, 35776761, 35776764, 44306603 e 44306604), bem como a Reposição Florestal (Docs. 35776766 e 35776768)

A propriedade foi cadastrada no SICAR (Doc. 35776681). Contudo, o gestor do processo condicionou a autorização à alteração da área de Reserva Legal, com a ampliação da área de vegetação nativa localizada abaixo da estrada de acesso interno à propriedade, retirando as áreas acima da estrada no computo da RL, adequando a sua função ambiental, sem prejudicar o seu percentual vegetacional (Parecer, itens 3.2 e 10 - Condicionante 3).

O empreendimento é dispensado de Licenciamento Ambiental (Parecer Técnico - Campo 4.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Intervenção em APP

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP visando a construção de um barramento para usos múltiplos, com finalidade recreativa.

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, verificou-se presente requisito indispensável para a intervenção, que é ser considerada de baixo impacto pela Lei Estadual 20.922/13, conforme dispositivo legal a seguir:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Nesta senda, o COPAM editou e publicou a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 236/2019, que regulamentou o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922/2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, prevendo e permitindo em seu art. 1º, inciso II, a intervenção requerida, para usos múltiplos, desde que não ultrapasse a área inundada de 10 (dez) hectares e não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;

(...)

A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art. 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 do Parecer.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”, e define em seu art. 1º, que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”

6.2.2 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Já o §1º do artigo em comento estabelece a possibilidade de execução da medida compensatória em propriedade ou posse de terceiros, conforme demonstra o dispositivo a seguir:

§ 1º As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

(...)

Ainda, o art. 76, I e II, do referido diploma legal, exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Segundo o PTRF anexado ao processo, bem como o parecer técnico, o empreendedor optou por executar o disposto no Art. 75, I, §1º c/c Art. 76, I e II, do Decreto 47.749/2019, com a recuperação de APP na mesma Sub-Bacia Hidrográfica e em outra propriedade do próprio requerente, onde se aplica a regra como se de terceiros fosse.

A opção por compensar em outra área, segundo o gestor do processo, analista ambiental vistoriante, é porque na propriedade onde ocorrerá a intervenção ambiental, por não possuir APP suficiente para realizar a compensação, será realizada apenas a recomposição vegetacional obrigatória da APP em cumprimento ao PRA, sendo a compensação pela intervenção executada na outra propriedade pertencente ao requerente.

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP está em consonância com legislação ambiental retrocitada, por se tratar de **recuperação de APP** situada na Sub Bacia Hidrográfica do Rio Verde - UPRH: GD4, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande, portanto na mesma Sub Bacia Hidrográfica.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

Ainda, no presente caso, não há que se falar em **ciência e aceite** do proprietário da área objeto da implantação da compensação ambiental, conforme preconizam o §1º, do art. 75 c/c o inciso II, do art. 76, do Decreto 47.749/19, tendo em vista se tratar do próprio requerente.

A medida compensatória atendeu ao critério de proporcionalidade de áreas intervinda e compensada.

6.3 Da Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA

O requerente não aderiu ao Programa de Recuperação Ambiental - PRA, quando do cadastro do imóvel no CAR. Contudo, o §4º do art. 29, da Lei 12.651/12 reza que: “*Os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), de que trata o art. 59 desta Lei.*” Por sua vez, o §2º, do art. 59, do mesmo diploma legal, regula que: “*A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que deve ser requerida em até 2 (dois) anos, observado o disposto no § 4º do art. 29 desta Lei.*”, ou seja, até a data de 31/12/2022.

O requerente, proprietário do imóvel, informou que no momento do cadastro no CAR (Cadastro Ambiental Rural), ao tentar optar pela marcação de adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), recebeu a mensagem do sistema "Fora do prazo para adesão", não conseguindo marcar a opção de adesão.

Assim, como o empreendedor tem o prazo até 31/12/2022 para aderir ao PRA, apresentou ofício manifestando a intenção de aderir ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), o que será feito assim que houver a possibilidade de retificar tal informação no CAR (Doc. 44213235).

Destarte, o gestor do processo fixou como medida condicionante à autorização, a apresentação de projeto de recuperação ambiental das APPs do imóvel, em conformidade com art. 16, da Lei 20.922/2013 e art. 61-A, da Lei 12.651/2012, mediante processo eletrônico específico junto ao IEF, para assinar o Termo de Compromisso, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.127/2021, o qual regulamenta, em Minas Gerais, o PRA, medida com a qual estamos de acordo.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Enfim, o Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive a compensação ambiental pela intervenção, constatou a ausência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento, não sendo encontrado óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

A adesão ao PRA deverá ser condicionada no DAIA.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA Sul.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de 1,7326 ha, sendo a supressão o corte de 3 árvores isoladas nativas viva e para o corte de árvore isolada nativa viva fora de APP 1 árvore, localizada na propriedade HOTEL SERRA VERDE, município de Pouso Alto, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno do imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Tendo em vista que na propriedade onde ocorrerá a intervenção ambiental, não tem área de preservação permanente suficiente para realizar da compensação, será realizado apenas a recomposição obrigatória da APP em cumprimento ao PRA, sendo a compensação executada em outra propriedade pertencente ao requerente. Propriedade essa, que apesar de estar localizada em outro município, também integra a mesma bacia hidrográfica. Essa propriedade por sua vez, possuía área total maior que 1 modulo fiscal e menor que 2 módulos, dessa forma, de acordo com o PRA será recomposto uma faixa de oito metros das áreas de APP, sendo a composição fora desta faixa.

O imóvel da compensação encontra-se no município de Virginia, denominado por Fazenda do Sertãozinho, matrícula 10.118, aproximadamente a 27 km da área de intervenção.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (44401537), em área de 1,7680 ha distribuído em 5 glebas, tendo como coordenadas de referência (UTM, Sargas 2000), conforme quadro abaixo.

| GLEBA | ÁREA (ha) | COORDENADA |
|--------------|---------------|-----------------------------------|
| Gleba 01 | 0,5112 | 488.219,09 m E e 7.530.566,58 m S |
| Gleba 02 | 0,6549 | 488.256,35 m E e 7.530.552,11 m S |
| Gleba 03 | 0,3042 | 488.219,09 m E e 7.530.711,81 m S |
| Gleba 04 | 0,0887 | 488.177,00 m E e 7.530.749,00m S |
| Gleba 05 | 0,2090 | 488.274,00 m E e 7.530.809,00 m S |
| PRA-01 | 0,4388 | 488.233,85 m E e 7.530.573,05 m S |
| PRA-02 | 0,2014 | 488.233,55 m E e 7.530.742,87 m S |
| TOTAL | 2,4082 | |

Modalidade recuperação, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---------------------------------------|
| 1 | Apresentar relatório do cumprimento da compensação após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Conforme cronograma do projeto |
| 2 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação da área. Informar quais os tratamentos silviculturais já foram adotados no período e se necessário intervenção na metodologia de plantio. | Anualmente até conclusão do projeto |
| 3 | A reserva legal de 2,6560 ha deverá ser adequada com a ampliação da área de vegetação nativa localizada abaixo da estrada de acesso interno à propriedade, retirando as áreas acima da estrada. | De imediato a obtenção da Autorização |
| 4 | Apresentar a proposta de recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente aderida ao PRA conforme Art. 16 da Lei 20.922/2013 e Art. 61-A da Lei 12.651/2012, através de formalização de processo específico, via sistema SEI, para Assinatura do Termo de Compromisso, conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra | 60 dias |
| | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende

MASP: 11478278

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo**MASP: 970508-8**

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 04/04/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 04/04/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44252333** e o código CRC **794F4863**.